



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 2.611, DE 18 DE MARÇO DE 2010.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta Lei foi publicada no
placard do Município no dia-
____/____/____

Altera o padrão de vencimento dos Conselhos Tutelares do Município de Morrinhos, na forma que especifica.

JANE APARECIDA FERREIRA
=Responsável pelo *placard*=

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 22, da Lei Municipal nº 1.107, de 20 de agosto de 1992, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 22. Na qualidade de membros escolhidos, os Conselheiros Tutelares não são funcionários dos quadros da administração municipal, e sua remuneração será de R\$ 918,00 (novecentos e dezoito reais), tendo como fator de revisão o INPC relativo ao período de 12 meses anteriores ao mês de abril do respectivo ano de revisão.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 18 de março de 2010; 164º de Fundação e 127º de Emancipação Política.

CLEUMAR GOMES DE FREITAS
=Prefeito=

WELDER RIBEIRO DE SOUZA
=Secretário de Administração=

Cleuza Marina Silva Freitas
Aloizo Francisco do Nascimento
Emerson Martins Cardoso



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 2.300, DE 11 DE MARÇO DE 2010

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Morrinhos,

01. A presente proposta tem em vista a regulamentação dos vencimentos dos Conselheiros Tutelares, mediante deliberação ocorrida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cuja ata segue em anexo. É de se ver que não haverá decréscimo salarial dos atuais conselheiros, e se diga de passagem que se entendeu equivocado parear-se vencimentos de conselheiros (fora do quadro da administração) com servidores efetivos (dos quadros da administração), consoante apregoa a Lei 2.032, de 19 de setembro de 2003, aqui descrita em quadrante:

LEI Nº 2.032, DE 19 DE SETEMBRO DE 2003.

Altera redação de dispositivo da Lei nº 1.107, de 20 de agosto de 1992.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a vigorar, com a redação que segue, o artigo 22 da Lei nº 1.107, de 20 de agosto de 1992:

“Art. 22. Na qualidade de membros escolhidos, os Conselheiros não serão funcionários dos quadros da Administração Municipal, mas perceberão remuneração no valor do vencimento do cargo de Professor I, com a carga horária de até 40 horas”.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

02. Em razão do exposto, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2.300, de 11 de março de 2010, visando apreciação da Câmara Municipal de Morrinhos.

CLEUMAR GOMES DE FREITAS
=Prefeito=

Valdemar Vieira Nunes

Cleuza Marina Silva Freitas

Aloizo Francisco do Nascimento

Emerson Martins Cardoso